

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Tatiana Stroppa; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-571-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva, fruto das ricas discussões ocorridas no âmbito do GT 44 – Gênero, Sexualidades e Direito I, durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 22 a 26 de junho de 2026. Sob a coordenação precisa dos professores Dr. Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna - MG), Dra. Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) e Dra. Tatiana Stroppa (Centro Universitário de Bauru – ITE), o grupo de trabalho consolidou-se como um espaço fundamental de resistência teórica, no qual o Direito é tensionado a responder pelas dores, lutas e complexidades que atravessam as relações de gênero e sexualidade na contemporaneidade.

Os capítulos que integram este volume não se limitam à reprodução de dogmáticas tradicionais; eles propõem um mergulho crítico e transdisciplinar em temas que desafiam as instituições brasileiras. Convidamos você, leitor, a percorrer cada uma dessas reflexões, estruturadas para desconstruir preconceitos e apontar caminhos para a real igualdade material.

O artigo "Interseccionalidade e o mito do amor materno: desafios institucionais no atendimento à mulher na entrega voluntária para adoção", de José Mauro Garboza Junior, Francisco da Silva Reis Filho e Pamala Semxexem, abre nossas reflexões questionando as barreiras morais e a herança colonial que estigmatizam as mulheres que optam pela entrega voluntária. Sob a lente do feminismo decolonial, os autores demonstram como a fiscalização do Estado pune desproporcionalmente mães negras e pobres, transformando um direito legal em uma suposta falha moral.

Avançando para o cenário virtual, o texto "Imagem, consentimento e controle: o desafio da proteção das mulheres nas redes sociais no Brasil", escrito por Luana Cruz de Araújo, Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro e Thiago Augusto Galeão De Azevedo, joga luz sobre o avassalador impacto do revenge porn, do sexting e das deepfakes. O capítulo convida o leitor a compreender como as redes reproduzem o controle histórico sobre o corpo feminino, evidenciando as limitações práticas na remoção de conteúdos e propondo soluções voltadas à educação digital e à sororidade online.

Em uma densa abordagem criminológica, o artigo "Perspectiva crítica sobre o Direito Penal no combate à violência de gênero e reflexões sobre o punitivismo", desenvolvido por Eduarda Vitoria Ortolan e Alessandra Brustolin, questiona a eficácia de legislações de emergência, como o recente Pacote Antifeminicídio (Lei nº 14.994/2024). As autoras desmistificam a ilusão punitiva e defendem, com brilhantismo, que a erradicação da violência letal contra as mulheres exige a superação do foco no encarceramento posterior e o investimento real em políticas públicas preventivas e interdisciplinares.

O texto "Injustiça epistêmica testemunhal e denúncia caluniosa: a desproporcionalidade punitiva diante da retratação coercitiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar", de autoria de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, introduz um conceito teórico sofisticado e urgente. Os pesquisadores demonstram como o sistema de justiça opera uma violência de segunda ordem quando usa a retratação de uma vítima — frequentemente produzida sob severa coerção relacional — para imputar-lhe o crime de denúncia caluniosa, violando tratados internacionais e garantias constitucionais.

No campo das soluções procedimentais, o capítulo "Mecanismos tecnológicos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e a efetividade da tutela jurisdicional", assinado por Karem Livia Miranda De Carvalho e Tereza Rodrigues Vieira, examina a interseção entre o aparato normativo e a inovação tecnológica. Por meio da análise de instrumentos práticos

demonstrando que a baixa presença desse grupo nas universidades resulta de violências estruturais iniciadas na educação básica e que o ingresso formal precisa ser amparado por políticas institucionais de permanência e reconhecimento.

Mergulhando no ecossistema discursivo digital da extrema-direita e do neoconservadorismo, o texto "A gramática do ódio: necropolítica de gênero e a monetização do ressentimento na machosfera brasileira", elaborado por Bruna de Oliveira Andrade, Joice Graciele Nielsson e Igor Felipe Bergamaschi, analisa léxicos como Red Pill, Alpha e Beta. A pesquisa revela uma perturbadora engrenagem em que as plataformas digitais lucram com o engajamento polarizado, transformando o "mito da vitimização masculina" em um ativo financeiro que fomenta a pedagogia do terror contra minorias.

A realidade carcerária é densamente problematizada no artigo "Segregação prisional: a situação de mulheres transgênero no sistema penitenciário brasileiro", escrito por Rosemara Unser, Joana Silvia Mattia e Joice Graciele Nielsson. A partir de um método teórico-dedutivo, as autoras escancaram as diversas camadas de violência — física, simbólica e institucional — enfrentadas por mulheres transexuais sob custódia do Estado, reforçando que o respeito à identidade de gênero é dimensão inalienável da dignidade humana, inclusive na execução penal.

Trazendo um recorte empírico de extrema relevância, o capítulo "Déficit de atendimento especializado e violação constitucional aos direitos das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher: o descumprimento da Lei n.º 14.541/2023 no Norte Pioneiro do Paraná", de Rafael da Silva Melo Glatzl e Keylla dos Anjos Melo Glatzl, confronta o texto legal com a realidade. Ao analisar a 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho/PR, os autores criam categorias analíticas preciosas para denunciar o hiato da descontinuidade qualitativa e da ausência de cobertura territorial na segurança pública protetiva.

No instigante ensaio "Natureza e cuidado: a invisibilização do trabalho de cuidado como um

15.384/2026", de Mayara Grasiella Silvério, Dhiessica Monielen Biava Marcon e Alessandra Brustolin. O estudo examina minuciosamente os obstáculos culturais para a aplicação da nova lei de proteção contra a violência vicária, concluindo que sua eficácia prática está umbilicalmente ligada à adesão obrigatória dos magistrados ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ.

O ambiente prisional nortista recebe uma profunda avaliação no capítulo "Encarceramento LGBTQIAPN+ em Manaus/AM: análise crítica das condições de custódia à luz dos dados do GMF/TJAM (2024)", de autoria de João Gabriel Cirelli Medeiros, Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva e Thiago Augusto Galeão De Azevedo. Articulando dados empíricos de um mutirão social recente, os autores caracterizam de forma precisa o sistema prisional amazonense como um cenário "em transição": houve avanços contra a invisibilidade total, mas a aplicação das normas protetivas ainda se mostra fragmentada e seletiva.

A partir do referencial teórico tridimensional da justiça de Nancy Fraser, o texto "Representação política feminina e justiça social em Nancy Fraser: a presidência de Erika Hilton e a ampliação do enquadramento dos sujeitos políticos femininos", de Lorena Vizzoni da Silva Coelho, Fernanda Martins Prati Maschio e Amanda Netto Brum, analisa um marco institucional histórico. As autoras sustentam que a ocupação de Erika Hilton na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher atua de maneira profundamente transformativa, deslocando as fronteiras rígidas e interseccionando o próprio sujeito político "mulher".

Ainda sob a genialidade teórica de Fraser, o artigo "Entre reconhecimento e reparação: o dano moral mínimo em violência doméstica sob a perspectiva de Nancy Fraser", produzido por Carla Kunde Soares, Júlia Ferreira Braz Caurio e Fabiane Simioni, faz uma brilhante denúncia empírica. Ao analisarem mais de duas centenas de sentenças e acórdãos do Rio Grande do Sul (2025), as pesquisadoras revelam como a padronização de indenizações em valores irrisórios desloca a mulher do centro da proteção jurisdicional, priorizando

O empoderamento financeiro como escudo ganha centralidade no texto "O empoderamento econômico das mulheres e a violência patrimonial", de Patrícia Pacheco Rodrigues Machida e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. As autoras analisam a violência patrimonial prevista na Lei Maria da Penha em harmonia com a Agenda 2030 da ONU, tecendo também uma crítica severa a propostas legislativas retrocessas — como o PL nº 04/05 — que ameaçam desamparar as mulheres na velhice, caracterizando uma inadmissível violência patrimonial promovida pelo próprio Estado.

Buscando no passado as armas para as lutas do presente, o trabalho "Promotoras Legais Populares Rosa Cabinda: memória, resistência e a desconstrução interseccional do Direito em Juiz de Fora", de Raquel Pinto Coelho Perrota e Laura Barbeto de Freitas, resgata a história de uma mulher escravizada que ajuizou sua ação de liberdade em 1873. Os autores demonstram de forma tocante e rigorosa como esse projeto de educação jurídica popular feminista reconstrói o Direito a partir das margens e democratiza o acesso à justiça em Minas Gerais.

A urgência de novos direitos no ciberespaço é o cerne do artigo "Racismo digital e a violência psicológica virtual contra a mulher", de autoria de Maria Alice de Souza van der Linden. O capítulo provoca o leitor a refletir sobre a complexidade em mensurar a dimensão temporal e espacial dos danos psicológicos causados no ambiente virtual e questiona a eficácia dos planos estatais de enfrentamento para conter crimes que se disseminam de forma veloz e sem fronteiras.

O ciclo vicioso que afasta as mulheres da esfera pública é destrinchado no texto "Sub-representação feminina e violência política de gênero: impactos sobre os direitos da personalidade e a efetividade democrática", de Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves Feitoza. A pesquisa demonstra com clareza como as agressões, difamações e exclusões institucionais disciplinadas pela Lei nº 14.192/2021 ferem de morte a integridade psíquica e a honra das parlamentares, atuando simultaneamente como causa e efeito de uma democracia

Fechando com chave de ouro, o livro apresenta o artigo "Violência vicária como feminicídio indireto: posituação do vicaricídio e limites da resposta penal no Brasil", escrito por Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos. Dialogando com as lentes teóricas de Heleieth Saffioti e Rita Segato, as pesquisadoras analisam o crime de vicaricídio introduzido pela Lei nº 15.384/2026, propondo a categoria analítica do "feminicídio indireto" quando a aniquilação da mulher ocorre por meio da destruição violenta de seus filhos e vínculos afetivos.

Esta coletânea não foi feita para repousar de forma estática nas estantes acadêmicas. Ela pulsa com a urgência das ruas, dos tribunais, das delegacias e dos espaços digitais. Trata-se de uma leitura indispensável para juristas, advogados, defensores públicos, estudantes e ativistas que buscam um Direito vivo, corajoso e verdadeiramente comprometido com a dignidade de todas as existências.

Convidamos você a abrir estas páginas, a deixar-se inquietar pelas denúncias e a inspirar-se pelas alternativas aqui construídas.

Tenha uma excelente e transformadora leitura!

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade

Doutora em Direito (2020) e Mestre em Direito (2006) pelo programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Centro Universitário de Bauru - Instituição Toledo de Ensino (ITE). Atualmente é professora de Ciência Política, Direito Constitucional e de Direito Processual Constitucional do Curso de Direito do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE) e da Faculdade Iteana de Botucatu, bem como de Teoria Geral da Constituição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário de Bauru (CEUB-ITE). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando, principalmente, nos temas que envolvem a liberdade de expressão, o direito de informação e de comunicação, a proteção de dados pessoais e a regulação das plataformas digitais.

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO PARLAMENTO BRASILEIRO:
DISCURSO DE ÓDIO, CONSELHOS DE ÉTICA E EFETIVIDADE DA LEI 14.192/21**

**GENDER-BASED POLITICAL VIOLENCE IN THE BRAZILIAN PARLIAMENT:
HATE SPEECH, ETHICS COUNCILS, AND THE EFFECTIVENESS OF LAW 14.192**

/21

José Mauro Garboza Junior ¹

Pamala Semxexem ²

Francisco da Silva Reis Filho ³

Resumo

O presente trabalho analisa a violência política de gênero praticada contra mulheres parlamentares no contexto brasileiro por meio de discursos de ódio direcionados à atuação feminina nos espaços de poder. A pesquisa parte da lacuna existente quanto à efetividade da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados diante dessas práticas. O problema de pesquisa consiste em verificar de que forma os discursos misóginos afetam a representação feminina na política e como o Conselho de Ética atua diante dessas manifestações. A hipótese sustenta que a violência política de gênero funciona como forma de exclusão das mulheres da política, enquanto o Conselho de Ética atua de maneira predominantemente formal, com elevado índice de arquivamentos das representações. O objetivo do trabalho é analisar casos concretos de violência política de gênero, examinar a atuação do Conselho de Ética e avaliar a eficácia das decisões após a Lei no 14.192/2021. Utilizou-se metodologia bibliográfica. Concluiu-se que a atuação institucional permanece insuficiente para responsabilizar parlamentares no combate à violência política de gênero no Parlamento brasileiro.

Palavras-chave: Direito constitucional, Direitos fundamentais, Estudos de gênero, Política contemporânea, Representação política

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes gender-based political violence practiced against women parliamentarians

de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados in addressing such practices. The research problem consists of verifying how misogynistic speech affects women's political representation and how the Conselho de Ética acts in response to these manifestations. The hypothesis argues that gender-based political violence operates as a mechanism for excluding women from politics, while the Conselho de Ética acts in a predominantly formal manner, with a high rate of dismissal of complaints. The objective of the study is to analyze concrete cases of gender-based political violence, examine the performance of the Conselho de Ética, and evaluate the effectiveness of its decisions after Law 14.192/2021. A bibliographic methodology was adopted. It was concluded that institutional action remains insufficient to hold parliamentarians accountable in combating gender-based political violence within the Brazilian Parliament.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Contemporary politics, Constitutional law, Fundamental rights, Gender studies, Political representation

INTRODUÇÃO

A violência política de gênero tem se caracterizado como um fenômeno presente na sociedade brasileira e tem se manifestado nos espaços institucionais de poder por meio de discursos de ódio dirigidos contra mulheres parlamentares. Tal discurso de ódio tem assumido uma centralidade nos debates contemporâneos acerca da participação política feminina, na medida em que a ampliação do acesso às redes sociais, a intensificação da polarização política e a disseminação de *fake news* contribuíram para o agravamento dessas práticas, sobretudo após as eleições de 2018. Nessa estrutura historicamente patriarcal, as mulheres que ocupam cargos políticos seguem sendo alvo de diversas manifestações cuja finalidade se resume em restringir sua permanência nos espaços de decisão.

Embora existam pesquisas voltadas à violência política de gênero, observa-se uma certa lacuna no que se refere à análise da atuação institucional do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados diante de casos concretos envolvendo discursos de ódio praticados contra mulheres parlamentares, mesmo que a Lei nº 14.192/2021 tenha estabelecido mecanismos de prevenção e repressão à violência política contra a mulher. Diante disso, o presente trabalho visa levantar o seguinte problema: como a representação feminina na política é afetada pelos discursos misóginos praticados contra mulheres parlamentares e de que forma o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atua diante dessas manifestações? Portanto, busca-se examinar se a atuação do Conselho de Ética contribui para a proteção das mulheres parlamentares ou se a interpretação ampliada da imunidade parlamentar material funciona como um mecanismo de impunidade no espaço político brasileiro. A hipótese sustentada é que a violência política de gênero funciona como um processo de exclusão das mulheres na política. Além disso, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados parece exercer uma atividade muito formalista, caracterizada pelo alto índice de arquivamento das representações.

Para demonstrar a hipótese, o texto foi dividido em três partes. No primeiro capítulo, busca-se analisar alguns casos concretos de discursos de ódio praticados contra mulheres para notar como a violência política de gênero se manifesta no ambiente político brasileiro. O segundo capítulo pretende examinar a composição e a atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, e os resultados pelos impactos da sub-representação feminina no órgão e pela utilização da imunidade parlamentar material como fundamento para o arquivamento de representações. Por fim, procura-se verificar no terceiro capítulo a eficácia das decisões do Conselho de Ética após a promulgação da Lei nº 14.192/2021 por algumas representações julgadas em 2023.

A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica. Ao final, conclui-se que, apesar dos avanços promovidos pela Lei nº 14.192/2021, a atuação institucional do Conselho de Ética permanece insuficiente para assegurar a proteção efetiva às mulheres parlamentares, contribuindo para a manutenção de práticas discriminatórias no âmbito democrático brasileiro.

1 CASOS DE DISCURSOS DE ÓDIO PRATICADOS POR PARLAMENTARES CONTRA MULHERES EM EXERCÍCIO

O discurso de ódio, termo que foi traduzido de *hate speech* nos debates contemporâneos, consiste em uma forma de comunicação voltada a ofender, inferiorizar ou discriminar indivíduos ou grupos com base em identidade de gênero, orientação sexual, etnia, religião ou profissão. Especificamente no conjunto dos elementos políticos em geral, essa forma discursiva se manifesta de modo crescente contra mulheres, configurando violência de gênero destinada a deslegitimar sua atuação nos espaços de poder (MENDONÇA; MOTA, 2024, p. 267).

No contexto político brasileiro, a violência política de gênero não constitui um fenômeno recente. Contudo, nos últimos anos, observa-se uma intensificação desse tipo de violência em razão das mudanças nos meios de comunicação e da crescente polarização do debate político. Com a expansão do acesso à internet e das redes sociais, a violência política de gênero ganhou novas dimensões, passando a alcançar maior visibilidade e rapidez de disseminação, especialmente nos ataques às mulheres parlamentares (ALVES; BERTOLIN, 2023, p. 3-4). Dessa forma, é possível considerar que as eleições brasileiras de 2018 representaram um marco na política nacional, pois foram marcadas pela disseminação de notícias falsas (as chamadas *fake news*) utilizadas como instrumento de desinformação e deslegitimação de candidatas e parlamentares (ALVES; BERTOLIN, 2023, p. 3).

Ao longo da história, o papel atribuído às mulheres esteve historicamente associado ao cuidado do lar e dos filhos, enquanto a função do homem era a de provedor, vinculando a figura da mulher à dependência do homem (ALVES; BERTOLIN, 2023, p. 4-5). Essa estrutura patriarcal produz uma separação que exclui as mulheres da condição de sujeitos de direitos políticos. O direito feminino ao voto, à educação e ao trabalho veio tardiamente, após o século XX, por meio de muitas lutas, e, mesmo assim, ainda não foi plenamente alcançado. Também a discriminação de gênero no trabalho segue recorrente na realidade das mulheres brasileiras (CIRINO; MATOS, 2016, p. 3), expressando-se em múltiplas dimensões da relação empregatícia, no acesso aos cargos de direção, padrões culturais patriarcais restringem suas

trajetórias e enfraquecem o reconhecimento de sua plena capacidade para o exercício de funções de poder.

A investidura de mulheres em cargos de poder legislativo segue permeada por padrões culturais patriarcais, por meio de manifestações com conteúdo machista e misógino, com o propósito de ferir a honra, anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos, pelo simples fato de serem mulheres (PINHO, 2023, p. 4-5). Esses discursos de ódio dirigidos às mulheres que exercem mandatos eletivos são um fenômeno que não se limita às vítimas diretas da violência, tal prática produz efeitos simbólicos e estruturais, reforçando a exclusão feminina do espaço político e perpetuando a concepção de que a política não constitui um espaço legítimo para mulheres (PINHO, 2023, p. 5).

Em razão disso, este primeiro capítulo tem por objetivo demonstrar que os casos de ataques misóginos raramente se limitam ao debate político, abrangendo aspectos que possuem a nítida função de inferiorizar as mulheres, e manter o mecanismo estrutural de exclusão e controle da participação feminina no campo político. Essas considerações reunidas marcam uma tendência de perpetuação desse cenário de exclusão envolvendo as mulheres no âmbito político.

Para tanto, foram escolhidos três casos recentes de discursos de ódio contra as mulheres no ambiente político que, individualmente, demonstram que a violência política de gênero é utilizada como ferramenta para a deslegitimação, silenciamento e afastamento das mulheres como sujeitos ativos na política. O primeiro deles diz respeito ao caso de Dilma Rousseff (do Partido dos Trabalhadores), ex-presidenta do Brasil (2011-2016), que durante todo o seu mandato e seu processo de impeachment foi moldada pela mídia e pela oposição. O segundo caso trata dos episódios enfrentados pela deputada Erika Hilton (do Partido Socialismo e Liberdade por São Paulo), mulher trans que incomoda os padrões patriarcais e conservadores, os ataques direcionados à deputada buscam criticá-la politicamente e negar sua identidade de gênero e invalidar sua presença. O terceiro caso de Manuela d'Ávila (à época deputada federal pelo Partido Comunista do Brasil pelo Rio Grande do Sul) mostra como a violência política de gênero se articula com a disseminação de *fake news*, e adentraram na vida privada das mulheres na política. A intensidade e continuidade dessa violência demonstram como essas práticas têm o potencial de afastar mulheres da participação política, produzindo efeitos concretos sobre suas candidaturas.

No ano de 2010, ocorreu um marco histórico no Brasil, quando a população elegeu, por meio de processo democrático, a primeira mulher para o cargo de Presidência da República, Dilma Rousseff (PT), única mulher a ocupar o cargo até hoje. Posteriormente, em

2016, durante o exercício do seu segundo mandato, Dilma foi afastada por meio de um processo de impeachment. Ao longo de sua gestão, a então presidenta sofreu vários ataques misóginos que contribuíram para seu impeachment ocorrido em 2016 (SALIBA; SANTIAGO, 2016, p. 2). Rousseff foi alvo de intensos ataques e manifestações discriminatórias presentes na construção da sua imagem política e mediática durante o processo que culminou em sua deposição. A mídia brasileira e as redes sociais contribuíram para a propagação de discursos de ódio contra a ex-presidenta, difundindo frequentemente a imagem de uma mulher desequilibrada e incompatível com os padrões socialmente esperados da figura feminina em uma sociedade patriarcal, formando-se, assim, um cenário de forte rejeição pública contra ela.

Além disso, Rousseff foi destituída sob a acusação de ter cometido crime de responsabilidade. Entretanto, após a votação, diversos parlamentares passaram a afirmar publicamente que a destituição não se fundamentava exclusivamente na prática do ilícito fiscal, mas também em suposta incapacidade política para o exercício da presidência (TERRA, 2022, p. 2-3). Nesse sentido, Bibiana Terra afirma que: “Embora a acusação sofrida por ela tenha sido de crime de responsabilidade fiscal, isso nem foi comprovado, o que denota, uma vez mais, se tratar de um golpe para que homens brancos héteros da elite usurpassem o poder” (TERRA, 2022, p. 3).

A violência política de gênero sofrida pela ex-presidenta reforça a hipótese de que o discurso de ódio tem o papel de excluir a participação das mulheres na política. Brunna Santiago e Maurício Saliba entendem que a democracia plena não foi atingida no governo Dilma, mesmo ela sendo eleita presidenta do Brasil, pois durante seu mandato ela sofreu diversos tipos de violência pelo fato de ser mulher, como exemplo de um desses episódios de misoginia, Rousseff era frequentemente questionada sobre sua sexualidade pela mídia com o intuito de deslegitimá-la como inapta a exercer o cargo de governante do Brasil (SALIBA; SANTIAGO, 2016, p. 6).

O processo de impeachment foi iniciado no início de 2015, durante o curso do seu segundo mandato, pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (do então Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Rio de Janeiro), sob o fundamento de que Dilma havia cometido crime de responsabilidade, processo que teve o desfecho em 31 de agosto de 2016, quando houve a cassação de seu mandato (TERRA, 2022, p. 1). Em uma de suas edições, a revista *Isto É!* publicou a imagem do rosto de Dilma distorcido, além de lhe atribuir “surto e desequilíbrios emocionais e psiquiátricos nas vésperas da votação do impeachment”. Para além da violência moral, estética e simbólica expressa na capa, a associação da mulher à loucura, no presente caso, a ex-presidenta, constituiu um meio de afirmar seu rebaixamento intelectual,

transmitindo à sociedade a ideia de que ela seria incapaz de exercer plenamente suas funções públicas (SALIBA; SANTIAGO, 2016, p. 10).

Durante a votação do processo de impeachment de Dilma, na Câmara dos Deputados o deputado Jair Bolsonaro (então do Partido Social Liberal, por São Paulo), ao justificar seu voto enalteceu, um torturador condenado, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra:

Nesse dia de glória para o povo brasileiro tem um nome que entrará para a história nessa data, pela forma como conduziu os trabalhos nessa casa. Parabéns, presidente Eduardo Cunha. Perderam em 1964. Perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula que o PT nunca teve, contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas, por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

A figura do Coronel citado é ligada à repressão e à violência contra as mulheres, sendo conhecido como um torturador que estuprou milhares de mulheres durante a ditadura militar no Brasil. O discurso do ex-deputado possuía a nítida função de apologia à tortura e à misoginia. Na verdade, Bolsonaro demonstrou concordância com atos de violência, buscando diminuir Dilma como mulher, reduzindo-a a mero objeto sexual (SALIBA; SANTIAGO, 2016, p. 12). Para além disso, o ex-deputado fez referência a valores ligados à família, à religião e ao anticomunismo, elementos historicamente vinculados à tradição conservadora da política brasileira. Sua manifestação destacou a defesa da família e finalizou com a frase “Deus acima de todos”, expressão que se tornou estratégia recorrente em seus pronunciamentos ao longo dos anos (CARVALHO; GALETTI, 2020, p. 5-6). Portanto, para Bolsonaro, Dilma era imoral por pertencer ao PT, ter militado contra a ditadura e por não seguir o modelo tradicional feminino imposto pela sociedade patriarcal, conforme explicam Camila Galetti e Jéssica Carvalho: “Uma mulher separada, que em sua posse como presidenta foi extremamente criticada pela roupa que usava, questionada sobre sua sexualidade, criticada também por seu peso e estética em geral” (CARVALHO; GALETTI, 2020, p. 5-6).

No caso da ex-presidenta Rousseff, a misoginia representou um dos principais obstáculos à sua permanência no governo, uma vez que o discurso de ódio ultrapassou manifestações machistas cotidianas e acabou por comprometer a continuidade de seu mandato.

Outro ponto que merece atenção é o fato de que a violência política de gênero não se restringe às mulheres cisgênero, estendendo-se também às mulheres trans, sobretudo quando sua inserção em espaços de poder tensiona e desafia normas patriarcais e a lógica cisheteronormativa dominante (BARTOLOMEU; FACHIN, 2025, p. 4).

Recorrentemente, Erika Hilton (PSOL, São Paulo), primeira deputada federal trans negra eleita para o cargo em 2022, vem sofrendo violência política de gênero dentro do Congresso Nacional por parlamentares. Em setembro de 2023, durante uma audiência na Câmara dos Deputados na discussão do Projeto de Lei 5.167/2009 para proibir o casamento homoafetivo no Brasil, de iniciativa da extrema-direita, o pastor Sargento Isidório (do AVANTE, Bahia), conhecido como “Deputado da Bíblia” chamou a deputada de “meu amigo” com a nítida intenção de atacá-la (O GLOBO, 2023). Durante a mesma sessão da Câmara, o pastor Sargento pronunciou outras falas polêmicas como: “homem nasce com binga e mulher nasce com tcheca”. O deputado também sustentou que, segundo sua visão, Deus teria criado apenas o homem e a mulher, afirmando que o casamento homoafetivo entre pessoas do mesmo sexo não teria origem na cultura brasileira, mas em tradições da Grécia e de Roma (O GLOBO, 2023).

O Ministério Público Eleitoral solicitou investigação do deputado argumentando que a fala violou a Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção e combate à violência política de gênero. A deputada Erika Hilton acionou o Ministério Público Federal (MPF) e requereu indenização de 3 milhões de reais por danos morais coletivos, além da apuração da prática de transfobia (CNN BRASIL, 2023). Contudo, essa não foi a primeira vez que a deputada sofreu violência. Entre 2017 e 2022, Hilton processou mais de cinquenta pessoas em razão de ofensas dirigidas à sua pessoa. A defesa da parlamentar reuniu expressões ofensivas como “ser desprezível”, “raça imunda”, “vagabunda”, “jumenta”, “traveco”, “cabelo desse serve para tirar ferrugem de ferro” (RIBEIRO, 2023, p. 18-19).

Recentemente, a deputada federal foi eleita para presidir a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, a votação foi marcada por manifestações contrárias de outras parlamentares que questionaram sua identidade de gênero. Deputadas da oposição defenderam que a Comissão deveria ser presidida por uma mulher cisgênero (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024). Deputadas da oposição tentaram deslegitimar a atuação da parlamentar por meio de ataques à sua identidade de gênero. No curso do debate, foram reiterados discursos voltados à deslegitimação da identidade de gênero da parlamentar, evidenciando a persistência de práticas discriminatórias no ambiente institucional. Nesse contexto, a deputada Chris Tonietto (Partido Liberal, Rio de Janeiro) afirmou: “Não podemos concordar com a entrega desta comissão, que deveria zelar pela dignidade da mulher, da vida e da família, a uma pauta que desvirtua a própria essência feminina” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024).

A deputada Clarissa Tércio (Partido Progressista, Pernambuco) manifestou oposição à eleição de Erika Hilton para a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sustentando que o cargo deveria ser ocupado por uma “mulher de fato”. Em sua fundamentação, afirmou que eleger Hilton como presidenta da Comissão representa um retrocesso e uma afronta aos valores da pauta feminina, enfatizou que eleição deveria se basear em critérios biológicos, e que a comissão deveria ser presidida por “mulheres de verdade” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024).

A violência política de gênero sofrida pela deputada evidencia que a ocupação de mulheres trans em espaços de poder na estrutura política do Brasil provoca forte resistência. Os ataques sofridos pela parlamentar têm o propósito de a humilhar e deslegitimar sua atuação. Historicamente, a política brasileira sempre foi estruturada para ser ocupada por homens brancos e cisgêneros. Assim, a participação de mulheres trans na política, como no caso de Erika Hilton, torna-se um verdadeiro desafio e ato de resistência.

Outro caso emblemático é o de Manuela d’Ávila (Pcdob, RS), que por diversas vezes, ao concorrer a cargos públicos, enfrentou violência política de gênero, muitas vezes sua vida privada foi exposta, sendo alvo de *fake news*. Ainda, a violência sofrida foi tão intensa que ultrapassou os discursos misóginos e *fake news*, chegando a ter sua filha, recém-nascida, fisicamente agredida por uma eleitora quando estava em seu colo (ALVES; BERTOLIN; 2023, p.11-13). Nas eleições de 2018 ao chegar ao segundo turno da disputa presidencial, d’Ávila decidiu não concorrer às eleições de 2022 por conta da intensa violência que vinha sofrendo. Na citada disputa presidencial, foram propagadas *fake news* variadas, uma delas foi a montagem que foi disseminada na internet em que a candidata aparecia com uma camiseta escrita “Jesus é travesti”. Nesse episódio, a ex-deputada publicou em suas redes sociais a foto original que tinha os dizeres “rebele-se” e que foi deturpada para a criação de *fake news* (ALVES; BERTOLIN; 2023, p. 11-13). Foram tantos os níveis de violência que d’Ávila chegou a ser acusada de participar do atentado contra Bolsonaro em 6 de setembro de 2018 (KULAITIS, 2024, p. 5).

Novamente, em 2022, Manuela d’Ávila, ex-deputada (na época filiada ao PC do B) que iria se candidatar para concorrer às eleições como candidata ao Senado, desistiu da candidatura, publicou um artigo no site da Fundação Heinrich Boll, no qual relatou as consequências das *fake news* na sua candidatura. Em seu relato, d’Ávila conta que o projeto Revista AzMina e InternetLab monitoraram, de 15 a 18 de novembro, 342,4 mil tuítes que mencionavam 58 candidatos que estavam disputando o segundo turno eleitoral, e que 90% dos ataques foram direcionados a ela (ALVES; BERTOLIN; 2023, p. 11-13).

Os discursos de ódio proferidos contra as parlamentares possuem uma motivação específica, qual seja, afastar as mulheres da política, em que a vítima direta não é a única afetada, mas toda a comunidade feminina, que tem sua participação na política limitada. É um erro acreditar que apenas as candidatas e parlamentares são impactadas, na verdade todo o eleitorado tem sua possibilidade de escolha prejudicada, o que afeta a qualidade da democracia (BARTOLOMEU; FACHIN, 2025, p. 12).

Diante de todos esses casos é possível constatar que a violência política de gênero é utilizada como meio de controle social regulando comportamentos e mantendo privilégios de gênero. A estrutura machista reproduz um ciclo repetitivo de violência, negando às mulheres acesso igualitário de direitos. As ofensas frequentemente recaem sobre sua aparência, sexualidade, maternidade, identidade de gênero e moralidade, aspectos que historicamente são utilizados para reforçar hierarquias patriarcais. Os casos apresentados demonstram diferentes manifestações de opressão e de violência política de gênero, que se constituem de diferentes formas, sem que quaisquer delas possam ser consideradas menos graves. Embora cada episódio de violência seja singular, todos revelam estratégias de exclusão das mulheres dos espaços políticos.

2 DECISÕES DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados exerce função fundamental na apuração e responsabilização de condutas incompatíveis com os deveres éticos do mandato parlamentar. Contudo, a análise de casos envolvendo violência política de gênero revela que a atuação desse órgão tem se mostrado meramente formal, uma vez que a maior parte das representações apresentadas resulta em arquivamento (PINHO, 2020, p. 8-11).

Este capítulo busca analisar a composição do Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados ao longo dos anos, examinado a participação das mulheres no órgão, e como a sub-representação feminina no Conselho reflete nos arquivamentos dos processos que tratam sobre violência política contra mulheres cometida por parlamentares. Ademais, busca-se demonstrar como a imunidade parlamentar material tem sido usada como ferramenta para justificar a impunidade de discursos odiosos no interior da Câmara dos Deputados; bem como de que forma a interpretação dessa garantia como absoluta dificulta o julgamento dos casos de violência política de gênero, evidenciando que a atuação do Conselho de Ética se revela predominantemente formal e procedimental, sem efetiva responsabilização dos parlamentares (MARCONDES, 2021, p. 18).

Tássia Rabelo de Pinho argumenta que a análise de denúncias de violência política contra mulheres realizada predominantemente por parlamentares homens pode resultar na negligência de aspectos que seriam mais facilmente percebidos caso também fossem observados por mulheres (PINHO, 2020, p. 6). Assim, deve-se considerar a importância da participação feminina na composição e nos julgamentos no Conselho de Ética, tendo em vista que homens e mulheres possuem experiências sociais diferentes e, em razão da trajetória marcada por desigualdade e discriminação no sistema patriarcal vivenciado no Brasil, as mulheres tendem a identificar com maior sensibilidade as práticas de misoginia. Portanto, trata-se de representatividade numérica e de incorporar diferentes perspectivas capazes de realizar julgamentos mais atentos aos processos que envolvam violência política de gênero (PINHO, 2020, p. 6-7).

O Conselho de Ética da Câmara dos Deputados foi instituído em 2001, com a finalidade de instaurar processos disciplinares e aplicar sanções nos casos de violação das normas relativas ao decoro parlamentar (PINHO, 2020, p. 5). O Órgão Colegiado da Câmara dos Deputados é composto por vinte e um titulares e igual número de suplentes, indicados pelos líderes partidários, observando-se o princípio da proporcionalidade partidária para mandato de 2 anos. A atuação deve ser pautada nos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório (AMARAL, 2021, p. 277).

Compete ao órgão preservar a dignidade do mandato parlamentar, instaurar e conduzir processos disciplinares, realizar a instrução probatória e responder a consultas sobre matéria político-disciplinar. Cabe ao Conselho ainda a instauração do processo disciplinar e de toda sua tramitação até a aplicação de sanções (AMARAL, 2021, p. 277). Ocorre que a composição marcada pela sub-representação feminina, os procedimentos e os critérios adotados pelo Conselho têm impactado no enfrentamento dos discursos de ódio contra as mulheres no Parlamento. A baixa representatividade feminina no órgão, aliados aos critérios e procedimentos adotados para a tomada de decisões, compromete a apuração e a efetividade das sanções nos casos de violência política de gênero (PINHO, 2020, p.7-8).

A baixa presença de mulheres em espaços de poder contribui para a perpetuação do pensamento de que a política não é um espaço que lhes pertence. Esse cenário, aliado às violências políticas enfrentadas por parlamentares do gênero feminino, atua como fator de desestímulo à participação de novas mulheres na vida política (PINHO, 2020, p. 8). Para além da Composição do Conselho de Ética, a baixa representatividade feminina também se manifesta no próprio processo eleitoral. No Brasil, embora as mulheres representem mais de 51,5% da população e cerca de 52% do eleitorado, ocupam menos de 17,7% das cadeiras no Congresso

Nacional. Na Câmara dos Deputados, apenas 91 dos 513 parlamentares são mulheres, enquanto, no Senado Federal, a participação feminina varia entre 18% e 19,8% (CUT, 2026).

No âmbito do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, a participação feminina é ainda mais reduzida, tanto em número de integrantes quanto na efetiva atuação em processos disciplinares, especialmente nos casos relacionados à violência política de gênero. O órgão nunca foi presidido por uma mulher e, ao longo de quase duas décadas, a participação feminina entre membros titulares e suplentes permaneceu ínfima, alcançando cerca de 7,7% do total de integrantes. Tal cenário reflete, além da exclusão das mulheres desses espaços decisórios, a causa dos recorrentes arquivamento de representações envolvendo condutas misóginas (PINHO, 2020, p. 6).

A sub-representação feminina no órgão compromete a pluralidade nas deliberações e dificulta o reconhecimento de práticas de violência política no âmbito da Câmara dos Deputados. Quanto à competência, o Conselho atua na preservação da dignidade do exercício do mandato parlamentar, deliberando sobre representações de autoria dos partidos políticos ou da Mesa Diretora, instauração do processo disciplinar e processamento de todos os atos necessários à sua instrução. Assim, as manifestações de falas intolerantes são encaminhadas ao Conselho que funciona, em tese, como um órgão de regulação, contestação e responsabilização dos discursos misóginos (SANTOS, 2023, p. 6). Todavia, embora haja o cumprimento formal das etapas procedimentais nos processos de responsabilização dos parlamentares, em sua grande maioria, as representações são arquivadas o que evidencia um cenário de fragilidade da responsabilização do parlamentar, demonstrando que o Conselho entende pela liberdade de expressão absoluta (SANTOS, 2023, p. 6).

No Regimento Interno e no Código de Ética da Câmara dos Deputados (artigo 6º), constam as competências do Conselho, entre elas a observância dos preceitos do Código de Ética, buscando preservar a dignidade do mandato parlamentar; o processamento dos acusados; a instauração de procedimentos disciplinares, e a resposta a consultas formuladas pela mesa diretora, comissões, partidos e deputados sobre assuntos relacionados ao processo disciplinar. No entanto, embora o órgão detenha relevantes atribuições voltadas a apuração e responsabilização de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, sua atuação tem se revelado predominantemente formal e procedimental, sem efetiva responsabilização dos agentes envolvidos (SANTOS, 2023, p. 5-7).

Quanto aos atos que o Código de Ética considera passíveis de aplicação de sanções, destacam-se tanto as condutas incompatíveis com o decoro parlamentar quanto os atos atentatórios ao decoro parlamentar. Entre essas práticas incluem-se ofensas físicas ou morais

praticadas nas dependências das Casas Legislativas, bem como condutas de desacato a outro parlamentar. Nesses casos, as penalidades variam desde censura, verbal ou escrita, até a suspensão do exercício do mandato por até seis meses, podendo resultar, ainda, na perda do mandato (PINHO, 2020, p. 5). A Constituição Federal assegura aos deputados e senadores a imunidade parlamentar material como forma de garantir independência e liberdade no exercício do mandato, impedindo sua responsabilização civil ou penal por opiniões, palavras e votos proferidos dentro ou fora das Casas Legislativas. Essa proteção também alcança entrevistas e manifestações realizadas em redes sociais, desde que guardem relação com a atividade parlamentar (AMARAL, 2021, p. 285).

Ocorre que, no âmbito parlamentar, a imunidade material tem sido frequentemente utilizada como instrumento de proteção para condutas discriminatórias. A imunidade material foi concebida para garantir a independência do Poder Legislativo e proteger os representantes eleitos por seus votos, opiniões e palavras no exercício da função parlamentar. No entanto, o que se observa é o uso distorcido desse instituto para legitimar discursos misóginos e agressivos, dirigidos a outras parlamentares, o que revela uma grave deturpação do propósito constitucional da imunidade, configurando-se violência política de gênero (MARCONDES, 2021, p. 18-19). Nesse sentido, o discurso de ódio tem se tornado prática frequente tanto dentro quanto fora do Parlamento. Contudo, a imunidade parlamentar tem criado obstáculos para a responsabilização dessas condutas na Casa Legislativa, distorcendo sua finalidade constitucional, que consiste em proteger a liberdade de expressão no exercício da função política, e não servir como instrumento de legitimação de manifestações de ódio (MARCONDES, 2021, p. 18-19).

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que eventuais manifestações praticadas por parlamentares no âmbito interno das Casas Legislativas estão protegidas pela inviolabilidade parlamentar, cabendo somente o controle de possíveis excessos (STF, 2005, Inq. n. 1.958-5/AC). Na prática, esse entendimento tem contribuído para a manutenção de condutas misóginas praticadas pelos parlamentares que ficam sem responsabilização. Exemplo disso é a Representação nº 36/2014, na qual houve violência verbal dirigida à deputada Maria do Rosário (PT-RS). Na ocasião, em uma sessão plenária realizada em homenagem ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, em 2014, o deputado Bolsonaro (PSL-RJ à época) reiterou afirmação anterior de que não a estupraria por considerá-la “feia” e “indigna”. Apesar da gravidade das declarações, a representação foi arquivada pelo Conselho de Ética sob o argumento de que se tratava de manifestação inserida no debate político. Assim,

mesmo diante de provas evidentes da ocorrência do discurso de ódio misógino a representação foi arquivada pelo Conselho de Ética (PINHO, 2020, p. 8).

Na esfera cível o ex-deputado foi condenado ao pagamento de indenização e à retratação pública pelas ofensas dirigidas à deputada pelo STF. A defesa alegou imunidade parlamentar, todavia o Judiciário entendeu que a imunidade não é absoluta e que as falas não estavam relacionadas à atividade parlamentar, mantendo a condenação (BITTENCOURT; FONSECA-SILVA, 2020, p. 23).

O caso de violência verbal praticado por Bolsonaro contra Maria do Rosário evidencia o déficit de atuação do Conselho de Ética, uma vez que falas caracterizadas como “discurso de ódio” são frequentemente tratadas como mera manifestação de opinião, acobertadas pela imunidade parlamentar. Apesar das representações formuladas pelos partidos com base no Regimento Interno e o Código de Ética, os deputados que proferem ofensas dessa natureza raramente são responsabilizados pelo Poder Legislativo. O Conselho de Ética fundamenta suas decisões na imunidade material parlamentar, o que, na prática, resulta no arquivamento das representações sem aplicação de sanções. Desse modo, a atuação do órgão revela-se predominantemente formal e procedimental, sem efetiva responsabilização dos envolvidos. Soma-se a isso a sub-representação feminina na composição do Conselho que também revela a dificuldade que o órgão tem de identificar práticas misóginas que seriam mais facilmente percebidas por mulheres.

3 EFICÁCIA DAS DECISÕES DO CONSELHO DE ÉTICA E DAS SANÇÕES NA PROTEÇÃO DAS MULHERES PARLAMENTARES APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI 14.192/21

Apesar da função institucional do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar consistir na apuração de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar e na aplicação de sanções, o órgão tem sido apontado como ineficaz no enfrentamento dessas práticas, sendo inclusive criticado por parlamentares, que o apelidaram de “Conselho de Estética e Decoração” (PINHO, 2020, p. 8-9).

Em razão disso, este capítulo pretende realizar uma análise dos resultados dos julgamentos proferidos pelo Conselho de Ética, a fim de verificar se houve responsabilização de condutas de violência política após a publicação da Lei 14.192/21. Para tanto, serão analisados três casos ocorridos no ano de 2023 em face das disposições do art. 3º da Lei 14.192/21, buscando averiguar se houve mudança na atuação do órgão após a promulgação da referida legislação. Além disso, pretende-se realizar um balanço acerca da eficácia e da

efetividade das decisões do Conselho de Ética após a entrada em vigor da Lei nº 14.192/2021, avaliando em que medida as sanções foram suficientemente fundamentadas para assegurar um mínimo de proteção, previsibilidade e garantia no enfrentamento da violência política de gênero no âmbito parlamentar.

Em 2021, foi promulgada a Lei 14.192/21, que estabelece normas destinadas a prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, tanto no processo eleitoral quanto no exercício de direitos políticos e funções públicas. A legislação define a violência política de gênero como toda ação, omissão ou conduta que tenha por finalidade impedir, obstar ou restringir os direitos políticos das mulheres, abrangendo também qualquer distinção, exclusão ou limitação baseada no gênero que afete o pleno exercício de suas liberdades políticas. Dessa forma, a norma possui alcance amplo, incidindo desde a fase de candidatura até o exercício do mandato (RESENDE; TERRA, 2022, p. 3).

Diante desse cenário, questiona-se se, após a promulgação da Lei nº 14.192/2021, houve a efetiva aplicação da legislação no âmbito do Conselho de Ética (OLIVEIRA, 2025, p. 95-97). Da análise das representações no Conselho de Ética em 2023 conclui-se baixa incidência de reconhecimento de violência política de gênero. Das 29 denúncias recebidas, 7 envolviam ofensas dirigidas às parlamentares. Os episódios analisados incluem condutas como constrangimento físico, manifestações transfóbicas, intimidações em sessões legislativas e tentativas de silenciamento das deputadas (OLIVEIRA, 2025, p. 95-97).

Na representação nº 2/2023, de iniciativa do Partido Liberal (PL), apurou-se conduta atribuída ao parlamentar Márcio Jerry (PcdoB, Maranhão), durante uma discussão na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), aproximou-se fisicamente da deputada Júlia Zanatta (PL, Santa Catarina) de forma considerada invasiva (OLIVEIRA, 2025, p. 96-97). Conforme relatório preliminar de arquivamento da representação, o deputado teria se aproximado por trás da parlamentar, posicionando seu rosto em meio ao cabelo dela, tocando-a em seu rosto e cheirando seu pescoço com os dizeres “pelo menos quarenta anos de mandato”. No mesmo relatório consta que o fato foi capturado por diversas câmeras no local e repercutiu nacionalmente como assédio, consta ainda que a deputada questionou a atitude do deputado demonstrando desconforto. O parecer foi pelo arquivamento do processo com a justificativa de não haver justa causa a autorizar o prosseguimento do feito e que a conduta descrita não configuraria afronta ao decoro parlamentar.

Na representação nº 3/2023, o deputado Nikolas Ferreira (PL, Minas Gerais) realizou manifestações transfóbicas durante uma sessão referente ao Dia Internacional da Mulher, utilizando uma peruca, apresentou-se como “Deputada Nicole” fazendo comentários

discriminatórios às mulheres trans e travestis. No relatório preliminar foi reconhecido que os fatos imputados ao parlamentar constituíam falta de decoro parlamentar, com a existência de indícios suficientes e justa causa. Em voto complementar, o deputado Alexandre Leite (UNIÃO-SP), relator da representação, votou pela inadmissibilidade da representação e recomendou a aplicação de sanção de censura escrita.

Por sua vez, na representação nº 21/2023, de iniciativa do Partido Socialismo e liberdade (PSOL), o deputado Luciano Zucco (PL-RS) ameaçou interromper a sessão caso a deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP) não se calasse (OLIVEIRA, 2025, p. 96-97). Consta do relatório do parecer preliminar de arquivamento que o deputado foi acusado de cortar a palavra de parlamentares mulheres por diversas vezes, sendo que o mesmo comportamento não teria ocorrido na fala de homens. O julgamento preliminar foi pela falta de justa causa para o prosseguimento do feito e que sua conduta está amparada pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ainda, pelos atores do debate estarem em agremiações opostas a situação foi classificada como rotineiros “embates político-ideológicos”, concluindo-se pela inexistência de ofensa ao decoro parlamentar.

Analizadas as três representações referentes ao ano de 2023, já na vigência da Lei nº 14.192/2021, verifica-se que todas foram arquivadas e apenas uma teve recomendação de aplicação da penalidade de censura escrita. Embora exista diploma legal penalizando essas condutas, o Conselho de Ética continuou negligenciando e naturalizando práticas discriminatórias no espaço político brasileiro. Para além da gravidade e da diversidade das condutas descritas, há uma tendência institucional de minimização ou de não enquadramento dessas práticas como violência política de gênero. O Congresso Nacional, que deveria ser um espaço de respeito e aplicação das normas destinadas à proteção dos grupos vulneráveis, acaba reproduzindo estruturas machistas (OLIVEIRA, 2025, p. 99).

Assim, a análise comparativa das representações apresentadas antes e após a promulgação da Lei nº 14.192/2021 evidencia a persistência de um padrão decisório marcado pelo elevado índice de arquivamentos. Mesmo diante da ampliação normativa promovida pela referida lei, observa-se que a maior parte das denúncias continuam sendo encerradas, sem a aplicação de sanções.

Verifica-se um evidente descompasso entre a finalidade da Lei nº 14.192/2021 e a atuação institucional do Conselho de Ética. Embora tenha havido aumento no número de representações após sua promulgação, a maioria dessas demandas continua sendo arquivada, sem a aplicação de sanções. As representações apresentadas ao Conselho por parlamentares mulheres após a promulgação da norma evidenciam uma discrepância significativa entre a

intenção normativa da legislação e sua aplicação no âmbito parlamentar (OLIVEIRA, 2025, p. 99). Como consequência, discursos de ódio de caráter misógino permanecem sem responsabilização, contribuindo para a manutenção de uma cultura política excludente e para a reprodução de práticas de violência de gênero.

A persistência de arquivamentos, mesmo após a vigência da Lei nº 14.191/2021, compromete a eficácia da norma e revela a dificuldade institucional do Conselho de Ética em reconhecer e sancionar práticas de violência política de gênero. A Lei 14.192/2021, criada com a finalidade de proteger mulheres contra xingamentos, difamações, ameaças, humilhações, silenciamento e discursos discriminatórios revela aplicação limitada no âmbito do Conselho de Ética, não havendo mudanças nos entendimentos do órgão após a promulgação da norma.

Os casos analisados demonstram que o órgão reproduz estruturas androcêntricas que minimizam e desvalorizam as demandas femininas no espaço político. No caso da deputada Julia Zanatta, por exemplo, mesmo com a existência de elementos que indicava um comportamento extremamente invasivo e assediador por parte do deputado, o relatório foi pela inexistência de justa causa para prosseguimento da representação. Essa situação revela que embora o Congresso Nacional produza normas voltadas à proteção da igualdade e à repressão de práticas discriminatórias, a aplicação é totalmente ineficaz no âmbito interno da própria Casa Legislativa. Como consequência, condutas intimidatórias, transfóbicas, discursos misóginos são tratados como meros conflitos políticos inerentes aos “embates político-ideológicos”. A constatação a que se chega dos casos analisados é que o órgão, na sua prática diária, não cumpre sua função de preservar a dignidade dos parlamentares, no caso, das mulheres parlamentares, não oferecendo o mínimo de proteção e garantia no enfrentamento da violência política de gênero.

CONCLUSÃO

O trabalho analisou a violência política de gênero praticada contra mulheres parlamentares no contexto brasileiro, especialmente por meio de discursos de ódio, manifestações misóginas e transfóbicas, utilizadas como mecanismos de deslegitimação direcionadas à atuação feminina nos espaços de poder. Buscou-se examinar como essas práticas se manifestam no ambiente político, e de que forma o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados atua diante desses episódios e se a promulgação da Lei nº 14.192/2021 produziu alterações efetivas na responsabilização de parlamentares envolvidos em casos de violência política de gênero. Verificou-se que essa violência política permanece

vinculada à lógica que historicamente exclui mulheres da participação política nas instituições democráticas.

Assim, o problema de pesquisa foi respondido pela hipótese formulada na medida em que foi possível perceber como os discursos de ódio praticados contra mulheres parlamentares possuem por finalidade o silenciamento da participação feminina na política, sendo tratados pelo Conselho de Ética como manifestações protegidas pela imunidade parlamentar material.

No primeiro capítulo, foram apresentados três casos ilustrativos praticados contra Dilma Rousseff, Erika Hilton e Manuela d'Ávila. Os ataques dirigidos às mulheres parlamentares ultrapassam o debate político, incidindo sobre aspectos relacionados à aparência, sexualidade, identidade de gênero, maternidade e moralidade. Isso foi importante para confirmar que a violência política de gênero reforça as estruturas patriarcais.

No segundo capítulo, foi analisada a atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Demonstrou-se que a sub-representação feminina no órgão compromete e dificulta o reconhecimento de práticas violentas. Também a imunidade parlamentar material vem sendo utilizada como fundamento para o arquivamento das representações, o que deixa ainda mais exposto o caráter formal do Conselho, sem efetiva responsabilização dos parlamentares envolvidos.

No terceiro capítulo, examinou-se a eficácia das decisões do Conselho de Ética após a promulgação da Lei nº 14.192/2021, pela análise de três representações específicas julgadas no ano de 2023: os casos envolvendo Márcio Jerry, Nikolas Ferreira e Luciano Zucco. Isso demonstra um descompasso entre a finalidade da Lei nº 14.192/2021 e sua aplicação prática no âmbito interno da Câmara dos Deputados.

Como conclusão, diante do exposto, a violência política de gênero permanece sendo um obstáculo à participação plena das mulheres na política brasileira. Embora avanços normativos tenham ocorrido timidamente, a ausência de responsabilização institucional contribui para a manutenção das mesmas estruturas discriminatórias no Parlamento, o que resulta em uma urgente necessidade de fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e de reconhecimento da violência política de gênero como requisito indispensável para a democracia atual.

REFERÊNCIAS

ALVES, Tamires; BERTOLIN, Patrícia. Violência, política de gênero e fake news. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, n. 1, p. 59–80, 2023.

AMARAL, Ana. Ética e decoro parlamentar na Câmara dos Deputados: o papel da corregedoria parlamentar. **Publicações da Escola Superior da AGU**, v. 13, n. 1, 2021.

BARTOLOMEU, Priscilla; FACHIN, Melina. Violência política de gênero, diversidade e inclusão: caso Benny Briolly. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 5, n. 1, p. 425–453, 2025.

BITTENCOURT, Joseane; FONSECA-SILVA, Maria. Violência verbal no Parlamento brasileiro: análise discursiva de um insulto e seus efeitos políticos e jurídicos. **Revista de Estudos da Linguagem**, Belo Horizonte, v. 28, n. 4, p. 1807–1836, 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Processos disciplinares do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**. Brasília, DF.

BRASIL. Congresso. Câmara. **Código de Ética e Decoro Parlamentar**. 4a ed, 2. Reimpr. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito n. 1.958-5/AC**. Relator: Min. Carlos Velloso. Redator para o acórdão: Min. Carlos Britto. Julgado em 29 out. 2003. Diário da Justiça, Brasília, DF, 18 fev. 2005.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação (DETAQ)**. Sessão 091.2.55.O, de 17 abr. 2016. Pronunciamento do Deputado Jair Bolsonaro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Erika Hilton é eleita presidente da Comissão dos Direitos da Mulher em votação polêmica**. 2024.

CARVALHO, Jéssica; GALETTI, Camila. Neoconservadorismo, autoritarismo e mulheres: um holofote sobre a deputada federal Joice Hasselmann (PSL). In: **ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS**, 44., 2020, São Paulo. Anais eletrônicos [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2020. p. 1-21.

CIRINO, Samia; MATOS, Ana. Análise crítica da efetividade do direito humano ao trabalho: um impasse na discriminação de gênero. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 1955-1981, 2016.

CNN BRASIL. **Erika Hilton pede indenização de R\$ 3 milhões a parlamentar acusado de transfobia**. 2023.

CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Mais mulheres na política é condição para enfrentar desigualdades**. 2026.

KULAITIS, Letícia. “Os homens estruturam um mundo deles e para eles”: a violência política de gênero como estratégia ortodoxa de reprodução do campo político. **Mediações**, Londrina, v. 29, n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2024.

MARCONDES, Regiani. O tratamento jurídico da liberdade de expressão, da imunidade parlamentar material e do discurso de ódio. **Revista da Advocacia do Poder Legislativo**, Brasília, v.2, 2021.

MENDONÇA, Maria; MOTA, Emilia. O discurso de ódio e os limites da liberdade de expressão em postagens nas redes sociais. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 42 2024, p. 259-280.

O GLOBO. **Deputado da Bíblia chama Erika Hilton de “meu amigo” em comissão da Câmara e é acusado de transfobia**. 2023.

OLIVEIRA, Vanessa. **Gênero e violência política na Câmara dos Deputados: uma análise sob a perspectiva de reconhecimento de Nancy Fraser**. 2025. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2025.

PINHO, Tássia. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 28, n. 2, 2020.

RESENDE, Letícia; TERRA, Bibiana. A violência política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 26, n. 54, p. 69-89, mar. 2022.

RIBEIRO, Janaína. **Violência política de gênero: os casos Dilma Rousseff, Erika Hilton e Marielle Franco**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Sociais) – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul, 2023.

SALIBA, Maurício; SANTIAGO, Brunna. Bailarinas não fazem política?: Análise da violência de gênero presente no impeachment de Dilma Rousseff. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 21, n. 21, p. 91-105, dez. 2016.

SANTOS, Anastácia. Conselho de ética e decoro parlamentar da câmara dos deputados como mecanismo de accountability contra “discursos de ódio”. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 67, p. e236709, 2023.

TERRA, Bibiana. Golpe mascarado de impeachment: a violência política de gênero sofrida por Dilma Rousseff. In: **SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**, 17.; MOSTRA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, 7., 2022. Anais [...]. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2022.